



RESOLUÇÃO N° 421 /2002

Dispõe sobre a regulamentação de formulário a ser utilizado como “Auto de Infração”, na fiscalização do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. (Processo Administrativo AGR n° 6159/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a atuação desta Agência se faz necessária para a regularidade e continuidade do serviço público;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que é necessário implantar um novo formulário a ser utilizado como “Auto de Infração”, na fiscalização do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

RESOLVE:



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 1º - Autorizar a utilização do novo modelo de “Auto de Infração” para a fiscalização do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro
de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente